

"Nada pode parar alguém com a atitude ideal a conquistar sua meta; nada na Terra pode ajudar alguém sem comprometimento."

Thomas Jefferson

Sumário

| | |
|--|----|
| ITAÚ UNIBANCO PERDE PROCESSO DE R\$ 2,7 BILHÕES PARA UNIÃO NO CARF | 2 |
| SETE ESTADOS ELEVAM TRIBUTAÇÃO DE ICMS SOBRE DIESEL | 3 |
| A CRISE DO MONOPÓLIO DO REFINO | 5 |
| SEM ESPAÇO PARA PENSAMENTOS MÁGICOS..... | 7 |
| GREVE DOS CAMINHONEIROS IMPACTA BALANÇA COMERCIAL | 9 |
| INDÚSTRIA GRÁFICA DE SANTA CATARINA SOLICITA REDUÇÃO DO ICMS PARA 12%..... | 11 |
| GOVERNO ISENTA ICMS PARA ESTIMULAR COMÉRCIO EM CIDADES GÊMEAS..... | 11 |
| GOIÁS REDUZ ICMS DO SETOR ALIMENTÍCIO DE 10,2% PARA 7% | 12 |
| ES – GOVERNADOR ASSINA DECRETO QUE ANTECIPA USO DA NFC-E POR POSTOS DE COMBUSTÍVEIS | 12 |
| PEZÃO SANCIONA NESTA QUARTA-FEIRA (6/6) LEI QUE REDUZ ICMS DO DIESEL NO ESTADO | 13 |
| MICROGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TERÁ ISENÇÃO DE ICMS – PARANÁ | 14 |
| VAI AO PLENÁRIO PROJETO QUE REGULAMENTA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS | 15 |
| SENADO APROVA ARRECADAÇÃO DE ISS SOBRE APLICATIVOS PELO MUNICÍPIO DO EMBARQUE | 16 |
| SUSPENSOS RECURSOS QUE DISCUTEM PROVA DE RECOLHIMENTO A MAIOR PARA COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA..... | 18 |
| PIS/COFINS – JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO..... | 19 |
| PIS/COFINS – VARIAÇÃO MONETÁRIA – ALÍQUOTA ZERO | 20 |
| ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS – RECEITAS NÃO DERIVADAS DE ATIVIDADES PRÓPRIAS | 21 |
| DESPACHO TORNA SEM EFEITO NOTA TÉCNICA SOBRE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL | 22 |

ITAÚ UNIBANCO PERDE PROCESSO DE R\$ 2,7 BILHÕES PARA UNIÃO NO CARF

Fonte: Valor Econômico. O Itaú Unibanco perdeu uma disputa de R\$ 2,7 bilhões com a União relacionada à operação que formou o conglomerado, há dez anos. O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) manteve ontem cobrança da Receita Federal de Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL pelo ganho de capital que teria ocorrido com a fusão dos bancos em 2008.

O mérito (processo nº 16327.721300/2013-14), porém, não chegou a ser discutido pela 1ª Turma da Câmara Superior. Por uma questão processual, o questionamento principal do recurso não foi aceito. Para se recorrer à última instância do Carf é preciso apresentar o que se chama de processo paradigma - caso similar e com a mesma tese, com decisão contrária da Câmara Superior. As decisões apresentadas pelo banco não foram consideradas.

A instituição financeira e a Receita Federal divergem sobre a ocorrência de ganho de capital por parte de antigos acionistas do Itaú Unibanco via Cia E. Johnson de Participações - composta pela família Moreira Salles. A E. Johnson é listada como co-responsável na autuação. O banco foi autuado por ser seu sucessor.

O Fisco entende que a E Johnson não seria objeto mas sujeito das operações realizadas na incorporação entre Itaú e Unibanco e teria obtido ganho de capital. E aponta uma sequência de atos societários realizados "sem nenhum propósito negocial". Em 2016, a 1ª Turma da 3ª Câmara da 1ª Seção julgou o processo e manteve a cobrança.

O caso trata de uma parte apenas da fusão entre Itaú e Unibanco, como afirmou o procurador da Fazenda Nacional, Marco Aurélio Zortea Marques, na defesa oral. A fusão ocorreu por meio de incorporação de ações do Unibanco pelo Itaú e deu origem a algumas autuações da Receita Federal - a mais famosa delas, de R\$ 26,6 bilhões foi derrubada em turma do Carf, mas ainda aguarda recurso na Câmara Superior.

"A forma como a fusão se deu não foi nada simples", afirmou o procurador. Na operação em que acionistas de Unibanco receberam ações da holding do Itaú foram realizadas três incorporações de ações.

O advogado do banco, Ricardo Krakowiak, do Advocacia Krakowiak, concentrou a defesa oral na aceitação do recurso do banco e no pedido da E. Johnson para não ser co-responsável pela cobrança. "Se eu fosse entender que alguém é co-responsável nas operações seria a família Moreira Salles [acionistas da E. Johnson]", disse.

Na prática, segundo a defesa, se o Carf decidisse que deveria ter sido autuado a família e não o grupo, não seria possível fazer uma nova autuação, pois o prazo para o lançamento já teria vencido.

O relator aceitou o recurso para julgar apenas a incidência de multa isolada por insuficiência no recolhimento de tributos e incidência de juros de mora. E manteve essa cobrança. Não aceitou o recurso na parte principal tributação de ganho de capital na incorporação das ações

e a responsabilização tributária de co-responsável - por entender que não havia semelhança entre o caso concreto e o paradigma apresentado.

Os representantes dos contribuintes discordaram do voto. A conselheira Cristiane Silva Costa, que deu início à divergência, vê semelhança entre o caso e os paradigmas. Segundo Cristiane, o paradigma tem dois fundamentos, o primeiro é incorporação de ações e o segundo, a pessoa física. Por isso, o conhecimento seria possível.

Com o empate, o julgamento foi resolvido pelo voto de qualidade do presidente da Câmara Superior, Rafael Vidal de Araújo, representante da Fazenda. O presidente acompanhou o relator.

A chance de perda era considerada remota pelo banco, de acordo com seu Formulário de Referência. O valor da autuação é indicado no mesmo documento. Por nota, o banco afirmou que respeita, mas pretende recorrer da decisão do Carf.

De acordo com o Itaú Unibanco, o processo se refere a mais uma autuação relacionada à fusão e, em todas essas autuações, a fiscalização da Receita Federal se baseou em "teses tributárias que carecem de suporte jurídico", por não haver o fato gerador do imposto.

A instituição pode recorrer dentro do próprio Carf por meio de embargos de declaração, para esclarecer pontos obscuros da decisão, por exemplo, ou questionar a decisão administrativa no Judiciário.

SETE ESTADOS ELEVAM TRIBUTAÇÃO DE ICMS SOBRE DIESEL

Fonte: Valor Econômico. Os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Paraíba, Rio de Janeiro, Rondônia e Tocantins estão arrecadando mais ICMS por litro de diesel nesta primeira quinzena de junho do que recolheram entre 16 e 31 de maio, o que dificulta que o desconto de R\$ 0,46 por litro chegue na ponta para o consumidor, como deseja o governo federal.

Ainda que as alíquotas tenham sido mantidas - a média entre os Estados é de 17% - o aumento se explica porque eles elevaram o preço de referência usado para cobrança do ICMS, que tem como base o valor médio praticado nas bombas de cada Estado. No entanto, a medição usada como base foi contaminada pela escassez de combustível nos postos gerada pela própria greve dos caminhoneiros na semana iniciada em 21 de maio.

Esses sete Estados agiram de maneira contrária ao que fizeram São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul e Espírito Santo, que reduziram os preços de referência sobre o qual aplicarão as alíquotas de ICMS já nesta primeira quinzena de junho, o que contribui com o repasse do desconto para o preço da bomba nessas localidades. Dessa segunda lista, no entanto, apenas o Espírito Santo se antecipou e diminuiu o preço de referência já em R\$ 0,46 por litro. A

queda foi de R\$ 0,374 em São Paulo, de R\$ 0,25 no Paraná, e de R\$ 0,0821 no Mato Grosso do Sul.

Os preços de referência de cada Estado constam de portaria assinada pelo Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e estão reproduzidos na tabela abaixo.

| Estado | Alíquota | 2ª quinzena de maio | 1ª quinzena de junho | Diferença no preço |
|--------|----------|---------------------|----------------------|--------------------|
| AL | 17% | 3,6503 | 3,8705 | 0,2202 |
| TO | 18% | 3,3700 | 3,5400 | 0,1700 |
| AC | 18% | 4,1219 | 4,2665 | 0,1446 |
| PB | 25% | 3,4400 | 3,5687 | 0,1287 |
| RO | 18% | 3,6870 | 3,7920 | 0,1050 |
| AM | 17% | 3,5569 | 3,5933 | 0,0364 |
| RJ | 15% | 3,6020 | 3,6300 | 0,0280 |
| AP | 12% | 3,9970 | 3,9970 | 0,0000 |
| BA | 16% | 3,4500 | 3,4500 | 0,0000 |
| CE | 18% | 3,2500 | 3,2500 | 0,0000 |
| DF | 17% | 3,6880 | 3,6880 | 0,0000 |
| GO | 17% | 3,6055 | 3,6055 | 0,0000 |
| MA | 15% | 3,3400 | 3,3400 | 0,0000 |
| MG | 17% | 3,6284 | 3,6284 | 0,0000 |
| MT | 18% | 3,7486 | 3,7486 | 0,0000 |
| PA | 18% | 3,2390 | 3,2390 | 0,0000 |
| PE | 18% | 3,3890 | 3,3890 | 0,0000 |
| PI | 12% | 3,4161 | 3,4161 | 0,0000 |
| RN | 16% | 3,5990 | 3,5990 | 0,0000 |
| RR | 18% | 3,6400 | 3,6400 | 0,0000 |
| RS | 17% | 3,3526 | 3,3526 | 0,0000 |
| SC | 17% | 3,1200 | 3,1200 | 0,0000 |
| SE | 12% | 3,4530 | 3,4530 | 0,0000 |
| MS | 12% | 3,7411 | 3,6590 | -0,0821 |
| PR | 18% | 3,2000 | 2,9500 | -0,2500 |
| SP | 12% | 3,3800 | 3,0060 | -0,3740 |
| ES | 18% | 3,2792 | 2,8192 | -0,4600 |

Fonte: Confaz e Fecombustíveis. Elaboração: Valor

Nos Estados que aumentaram o preço de referência, a maior alta foi em Alagoas, de R\$ 0,2202 por litro, seguida por Tocantins, com alta de R\$ 0,17 por litro e no Acre, com elevação de R\$ 0,1446.

Na média, ao se considerar as alíquotas, o aumento de arrecadação será de R\$ 0,02 por litro nos sete Estados que aumentaram o preço. Contudo, o ganho fiscal é ainda maior quando se considera que, se todos tivessem reduzido os preços-base em R\$ 0,46, a arrecadação por litro cairia, na média, em R\$ 0,10.

Os Estados do Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio Grande Norte, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe, além do Distrito Federal, não mudaram os preços de referência para essa primeira quinzena de junho, ante o que foi usado na segunda metade de maio. Na prática, isso também deve dificultar a redução de R\$ 0,46 por litro de diesel nesses Estados, a não ser que distribuidores e postos tirem a diferença da própria margem.

A CRISE DO MONOPÓLIO DO REFINO

Fonte: Por Edmar Almeida para Valor Econômico. A substituição do prestigiado presidente da Petrobras não foi um tropeço pontual da estratégia de regulação do mercado de petróleo no Brasil implementada pelo governo Temer. Na verdade, se a crise da qual resultou a troca de comando da Petrobras - e que ainda não acabou - levar ao abandono da atual estratégia de alinhamento internacional e liberalização de preços de derivados, poderá ter sérias consequências para a segurança energética do Brasil. Na raiz do problema está a necessidade de atrair investimentos privados para o setor de refino e o fim do monopólio de fato da Petrobras no segmento.

Como hoje se sabe, o controle dos preços dos combustíveis durante a era PT com o objetivo de mascarar a alta da inflação foi acompanhada da consolidação do monopólio da Petrobras no segmento do refino. Os reajustes dos preços dos combustíveis não seguiram uma regra transparente e ficaram sujeitos à intervenção discricionária do governo federal, através da empresa estatal monopolista, que determinava quando e quanto os preços deveriam mudar.

A mudança desta política desastrosa para o país e, especialmente, para a Petrobras, ficou ainda mais premente quando a empresa abandonou seu necessário, mas ambicioso programa de construção de novas refinarias, para priorizar corretamente o pré-sal como destino de seus escassos recursos de investimento depois da crise que se abateu sobre a empresa em 2015. Logo ficou claro que tanto o importante programa de desinvestimento da Petrobras na área de refino (venda de refinarias e ativos a elas associados) quanto investimentos privados em novas refinarias não aconteceriam sem que fosse suprimida a incerteza gerada pela falta de uma regra objetiva de formação de preços de derivados.

Entretanto, estes investimentos em novas refinarias são absolutamente necessários. O Brasil não tem hoje refinarias suficientes para suprir a demanda nacional. De fato, projeções

conservadoras mostram que, em um cenário de crescimento econômico moderado, na ausência de nova capacidade de refino as importações de combustíveis atingirão um patamar que pode comprometer a segurança energética do país.

A liberalização dos preços de produtos refinados, se feita de maneira transparente em um mercado monopolista poderia, em princípio, seguir duas opções: ou uma política de preços oficial com uma regra transparente e objetiva para o alinhamento dos preços dos derivados ao mercado internacional de petróleo, ou a prática de um repasse imediato dos preços do mercado internacional feito pelo Petrobras. A dificuldade em discutir racionalmente os critérios para uma regra de preços com a Petrobras, os atores políticos e os lobbies setoriais levou o governo a escolher a segunda opção, claramente a alternativa inferior. Acreditava-se, talvez, que a credibilidade do ex-presidente da Petrobras pudesse ser a garantia da estratégia anunciada.

Estava assim montada uma bombarelógio pronta para explodir em uma situação como a que ocorreu a partir de abril quando em menos de dois meses uma combinação perversa de aumento dos preços de petróleo e câmbio levou a um salto de 26% do preço do diesel em reais. Em resumo, a empresa claramente subestimou o problema da falta de legitimidade de um monopolista para determinar sua própria política de preços.

O estresse econômico dos transportadores - um setor onde os fretes foram brutalmente comprimidos pelo crescimento gigantesco da frota com a oferta abundante de crédito, seguido de queda de demanda com a recessão pós 2014 - somado ao crescimento explosivo dos preços do diesel em reais gerou uma verdadeira revolta popular contra a política de preços da Petrobras.

O governo, pressionado a dar respostas rápidas, reagiu de forma desorganizada, sem tempo hábil para avaliações técnicas adequadas. A "solução" da crise deu-se através de um benefício fiscal pontual sem alteração da política de preços. Partiu-se da suposição errada de que a queda do preço do diesel vai ser repassada ao dono do caminhão, quando no regime extremamente competitivo do setor de transporte este desconto tende a ser repassado ao frete, deixando os caminhoneiros na mesma situação de angústia. Ademais, no aqodamento para dar respostas políticas rápidas incorreu-se em erros de cálculo e desconsiderou-se características importantes do mercado de combustíveis.

Mas o que fazer a longo prazo? O problema da liberalização dos preços tem a ver, como argumentado acima, com a necessidade de atrair investimentos privados para o refino, abandonado corretamente como prioridade pela Petrobras, que não tem condições de realizar sozinha estes elevadíssimos investimentos, sob pena de ter que abrir mão do seu protagonismo no pré-sal. E estes investimentos assumem hoje importância estratégica de segurança energética pela crescente dependência de importações de refinados sem um parque substancial de armazenagem.

A atração de investimentos privados requer, entretanto uma regra de preços de combustíveis transparente, que não gere volatilidade desnecessária e, especialmente, não crie distorções competitivas entre a Petrobras e concorrentes e, naturalmente, que não dependa de subsídios. Trata-se de equação complexa a ser solucionada, mas que pode claramente ser tratada com um projeto de lei que regule, sob a vigilância técnica e neutra da ANP, o repasse de preços internacionais de forma previsível, mas anunciada em intervalos mais espaçados do que os repasses diários recentes da Petrobras.

Neste contexto foi assustador que um debate que deveria ser técnico e protagonizado por líderes políticos ter se tornado monopólio da manifestação de opinião de radicais. Em um ano eleitoral, onde o futuro do Brasil vai ser decidido pela vitória ou derrota de propostas que permitam o retorno da racionalidade básica na condução de políticas públicas e, em especial, da política econômica, perdida nos últimos anos da era PT, o silêncio dos candidatos de peso do centro do espectro político durante essa crise foi surpreendente. Esperemos que esta crise seja o estopim para um debate racional sobre as imensas distorções criadas por anos de remendos populistas e sua correção.

SEM ESPAÇO PARA PENSAMENTOS MÁGICOS

Fonte: Por Nilson Teixeira para Valor Econômico. O quadro político e a atual legislação eleitoral sugerem que, apesar de alguma diminuição, a fragmentação política do próximo Congresso continuará elevada. Os partidos políticos não terão representatividade alta o suficiente para permitir a construção pelo governo de uma maioria com poucos partidos. No ano passado, observadores julgavam que o presidente a ser eleito teria condições de começar sua campanha com uma ampla coligação partidária. Agora, essa opção parece improvável.

Apesar de ser um cenário mencionado por alguns candidatos à Presidência, parece muito otimista esperar a obtenção de amplo apoio parlamentar apenas sob a presunção de que o projeto é bom para o país e que emana da equipe de um governo eleito com mais de 50% dos votos válidos. Neste momento, o cenário mais provável é aquele em que o próximo presidente é até capaz de construir uma maioria confortável no Congresso no início do seu mandato, mas apenas após a usual concessão de cargos para os partidos aliados e com uma fidelidade negociada recorrentemente.

Isso tornará ainda mais árdua a missão do presidente eleito de aprovar propostas que retirem privilégios antigos de alguns segmentos da sociedade. Entre essas medidas, encontram-se aquelas que buscam o ajuste das contas públicas em um tempo reduzido para evitar um desequilíbrio fiscal. O setor público terá déficit primário próximo a 2% do PIB em 2018 - o quinto ano consecutivo de déficit. Como o superávit primário necessário para a estabilidade da

dívida pública é de cerca de 2,5% do PIB, a reversão fiscal requerida é da ordem de 4,5% do PIB. Um esforço dessa magnitude exigirá sacrifícios bem maiores do que os sugeridos até o momento pela maioria dos candidatos.

De início, o ajuste demandará um expressivo corte de despesas, que ainda não parece aceito pela população. A não votação na Câmara dos Deputados de uma versão diluída do projeto original de reforma da Previdência Social comprova a resistência social ao tema. Mesmo se essa versão tivesse sido aprovada, o próximo governo teria que encaminhar nova proposta para estabilizar o déficit previdenciário. O governo também precisará discutir a redução de outros gastos obrigatórios, de forma a adequar as contas públicas.

Mesmo com um presidente eleito, o elevado custo político e social de implementar forte redução de gastos tende a enfraquecer as propostas do governo, impedindo que uma parte substancial dos ajustes seja alcançada com medidas pelo lado das despesas.

Isso não parece ser um problema aos olhos dos mais otimistas. Há uma crença de que a simples eleição de um governo responsável e competente conduzirá o país a uma aceleração do crescimento, como resposta à perspectiva de aprovação de vários projetos, entre os quais: reforma tributária - para tornar o sistema de impostos mais simples, transparente e justo; medidas microeconômicas - visando melhorar as condições de negócios no país; e reforma do Estado - incluindo a adoção de um abrangente programa de desestatização. Segundo esse grupo, a implementação dessas ações tornaria a economia mais eficiente, ampliaria o crescimento do PIB e asseguraria a sustentabilidade fiscal.

Todavia, a aprovação dessas medidas no prazo e dimensão requeridos está longe de garantida. A adoção de uma reforma tributária de qualidade, por exemplo, tem sido perseguida sem sucesso há décadas. O próximo governo precisaria de uma base no Congresso muito fiel para resistir às usuais pressões contrárias de grupos de interesse e evitar que o período de transição seja alto em demasia. Essa é uma hipótese, hoje, otimista.

Mesmo em um cenário em que todas essas medidas sejam aprovadas de forma célere e que a expansão do PIB supere a média de 2,3% ao ano desde 1997, é muito difícil construir cenários com hipóteses razoáveis nos quais seja alcançado um resultado primário compatível com a estabilidade da dívida como proporção do PIB ainda no próximo mandato e sem a elevação da carga tributária.

Nesse contexto, é difícil escapar de medidas adicionais pelo lado das receitas recorrentes. Idealmente, o aumento da arrecadação ocorreria de forma indireta, com o fim da maioria das renúncias tributárias, grande parte das quais sem nenhum benefício significativo para os mais pobres. Não obstante, uma interrupção desses privilégios tende a ser um processo difícil e lento. Como consequência, a reversão do resultado primário possivelmente exigiria também a elevação dos tributos, que seria revertida à medida que o país conseguisse elevar o seu crescimento potencial.

O problema é que a rejeição da sociedade ao aumento de impostos é expressiva. Enquanto se aceita facilmente que haja transferência de verbas do Estado para supostamente reduzir o preço de bens e serviços - como foi o caso dos subsídios para os caminhoneiros -, rejeita-se a elevação da carga tributária ou a redução de outros gastos públicos para compensar a criação de novas despesas. Isso explica a razão de a maioria dos políticos defender a busca de equilíbrio fiscal, mas ser contrária à alta dos impostos.

O que precisa ficar claro para toda a sociedade é que, mais do que a estabilidade fiscal, a transformação da economia exigirá sacrifícios de todos, em particular dos mais ricos. Não há mais espaço para pensamentos mágicos de que basta ter um governo eleito com uma boa equipe para se evitar uma crise fiscal sem impor custos também para os menos favorecidos. Isso não será possível. Até um presidente com histórico político enfrentará sérios obstáculos se, na campanha, não tiver explicado claramente a necessidade da implementação de medidas duras nos próximos anos. Imaginem os que não adotarem essa estratégia!

GREVE DOS CAMINHONEIROS IMPACTA BALANÇA COMERCIAL

Fonte: Valor Econômico. O comércio exterior foi uma das várias atividades econômicas indiscutivelmente prejudicadas pela greve dos caminhoneiros em maio. A média diária das exportações entre os dias 21 e 31 caiu 36% em comparação com a das três primeiras semanas do mês, de US\$ 1,063 bilhão para US\$ 679 milhões. As importações também diminuíram, embora menos, 26%, de uma média diária de US\$ 702 milhões nas três primeiras semanas do mês para US\$ 516 milhões nas duas de paralisação.

No mês fechado, as exportações somaram US\$ 19,2 bilhões, 10,7% a menos do que no mês anterior, e com aumento de apenas 1,9% em relação a maio de 2017. A queda das exportações teria sido maior não fosse a existência de soja, carnes e algumas mercadorias básicas estocadas nos portos quando a greve começou. Além disso, outros produtos importantes da pauta brasileira, como minérios, chegam aos portos principalmente por ferrovias. De toda forma, todos perderam. Mais dependentes das rodovias, os produtos manufaturados foram os mais afetados, com redução de 46% nas exportações durante a paralisação na comparação com o período anterior. Houve queda de 30% nos embarques de calçados, de 23% das autopeças e de 17% de automóveis. Já as exportações de semimanufaturados caíram 37%; e a de produtos básicos, 31%.

As importações totalizaram US\$ 13,3 bilhões, com queda de 8,6% em relação a abril e salto de 14,5% na comparação anual. Houve queda de 16,1% nas compras de bens de capital; de 9,1% de produtos intermediários; de 21,7% de bens de consumo duráveis; e de 1,5% de

combustíveis e lubrificantes. Apenas as importações de bens de consumo não-duráveis aumentaram no mês, 5,7%. Em relação a maio de 2017, cresceram 14,5%.

No balanço final, o superávit comercial de maio ficou em US\$ 5,981 bilhões, cerca de 20% abaixo da expectativa média do mercado. No ano, o superávit comercial soma US\$ 26,155 bilhões. O governo ainda espera que a balança feche o ano com saldo acima de US\$ 50 bilhões. No mercado financeiro, as previsões são mais elevadas. Pesquisa Focus realizada pelo BC mostrou que a previsão das instituições financeiras e consultorias para o saldo comercial do ano ficou praticamente inalterada, em US\$ 57 bilhões.

Já se esperava um recuo em relação ao saldo positivo histórico de US\$ 67 bilhões de 2017 por conta da expectativa de que a esperada recuperação econômica ampliasse as importações. No entanto, os acontecimentos do mês passado colocam as projeções em dúvida. As exportações devem continuar se ressentindo do impacto negativo da greve na produção. A fabricação de automóveis, itens importantes da balança comercial, por exemplo, deve cair 20% na comparação com maio do ano passado. O setor agropecuário, que vem puxando o Produto Interno Bruto (PIB), teve importantes perdas, como o abate forçado de aves por falta de ração. Toda uma geração de animais foi perdida e levará tempo para que seja recuperada.

Além disso, há a mudança das regras do Reintegra, programa que favorecia o setor exportador com a devolução de parte dos impostos pagos. O governo reduziu o benefício do Reintegra de 2% para apenas 0,1% com o objetivo de compensar parte das perdas estimadas em R\$ 4,01 bilhões com a redução dos impostos sobre o diesel, de modo a diminuir o preço do combustível, uma das demandas dos grevistas. Com a mudança, o governo deve garantir R\$ 2,27 bilhões. A medida reduz a competitividade do produto brasileiro no mercado internacional. Por outro lado, pende a favor das exportações a mudança de patamar do dólar, desencadeada pela expectativa de aperto da política monetária americana. A cotação projetada para o fim do ano de acordo com a pesquisa Focus subiu de R\$ 3,37 para R\$ 3,50 no último mês.

Receia-se ainda que a greve dos caminhoneiros afete as previsões para o PIB do ano por conta da redução da produção e abalo da confiança em função da mudança de regras e demonstração de fraqueza do governo, que pode afetar os investimentos de um modo geral. Finalmente, deve-se levar em conta também o efeito global da guerra comercial que os Estados Unidos deslançaram, com impacto mais visível no Brasil nas exportações de aço e alumínio.

INDÚSTRIA GRÁFICA DE SANTA CATARINA SOLICITA REDUÇÃO DO ICMS PARA 12%

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Governo de Santa Catarina. Representantes da Associação Brasileira da Indústria Gráfica – Regional de Santa Catarina (Abigraf/SC) estiveram na Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/SC) nesta segunda-feira (4), para solicitar o retorno da alíquota do ICMS em 12% para o setor produtivo. “Desde o início, apoiamos a medida do Governo do Estado em reduzir impostos. Hoje, estamos sendo prejudicados com o retorno do ICMS para 17%”, disse o presidente da Abigraf/SC, Cidnei Luiz Barozzi.

O secretário da SEF/SC, Paulo Eli, afirmou que os segmentos estão sendo atendidos individualmente. “Agora, estamos estudando caso a caso, para buscar soluções em conjunto. Nosso objetivo é estimular a competitividade, movimentando a cadeia produtiva catarinense”, declarou.

A Abigraf/SC representa 1.278 empresas gráficas de SC e mais de 11 mil trabalhadores. “Queremos dar preferência na compra de produtos catarinenses, mas há muita diferença de preço. Muitos setores da indústria voltaram a comprar de outros Estados”, salientou Barozzi.

GOVERNO ISENTA ICMS PARA ESTIMULAR COMÉRCIO EM CIDADES GÊMEAS

Fonte: Resenha de Notícias Fiscais. A governadora Cida Borghetti assinou nesta terça-feira (05) decreto que trata de isenção de tributos para operações com produtos industrializados promovidas em cidades gêmeas de municípios estrangeiros. “É uma medida para estimular novos investimentos e reforçar o turismo nas cidades paranaenses que fazem fronteira com Argentina e Paraguai”, afirmou Cida.

A alteração deve estender a regra de isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) concedida a estabelecimentos comerciais com regime aduaneiro de loja franca, os chamados free shop, aos estabelecimentos similares com sede nos municípios caracterizados como cidades gêmeas.

No Paraná, as cidades classificadas como gêmeas são: Barracão e Santo Antônio do Sudoeste, que fazem fronteira com a Argentina; Guaíra, fronteira com o Paraguai; além de Foz do Iguaçu, na fronteira com os dois países.

Com o benefício, são esperados novos investimentos nessas regiões de fronteira, atraindo um maior número de turistas e ampliando a geração de emprego e renda para a população desses municípios. Os free shop, que normalmente são instalados em aeroportos internacionais, devem ser autorizadas pelo órgão competente do governo federal.

A isenção deve ser implementada com a publicação do decreto no Diário Oficial Executivo. Com isso, o Paraná se junta a Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, que já implantaram o mesmo benefício nas cidades fronteiriças de suas regiões.

CONCEITO – O conceito de cidade gêmea é definido pelo Ministério da Integração Nacional que estabelece, dentre outros critérios, que os municípios sejam cortados por linha de fronteira, seja seca ou fluvial, articulada ou não por obra de infraestrutura, e que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural.

GOIÁS REDUZ ICMS DO SETOR ALIMENTÍCIO DE 10,2% PARA 7%

Fonte: Resenha de Notícias Fiscais. O governador José Eliton determinou a redução da alíquota do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) do setor alimentício de 10,2% para 7%. A alteração foi estabelecida por meio do Decreto 9.236/2018, que será publicado no suplemento do Diário Oficial do dia 30 de maio, com efeito retroativo ao dia 1º de junho. O corte na alíquota de ICMS deve proporcionar alívio aos empresários do setor e pode refletir no preço da alimentação fora de casa.

A redução no ICMS foi possível graças à atuação da Secretaria da Fazenda (Sefaz), que conseguiu adesão a convênio junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). “Com a medida, atendemos à demanda do setor e agora está garantida uma solução duradoura legal. O benefício concedido ao setor anteriormente tinha prazo determinado e não dava segurança para os empresários”, explica o secretário da Fazenda, Manoel Xavier Ferreira Filho. O convênio do Confaz nº 24/18 autorizou Goiás e Amazonas a reduzirem a base de cálculo de ICMS de forma que a carga tributária ficasse em 7% sobre o valor das refeições oferecidas por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como no fornecimento interno promovido por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuando, em qualquer das hipóteses, o fornecimento ou a saída de bebidas.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 25% da renda dos brasileiros é destinada a gastos com alimentação fora de casa. A correria do dia a dia leva 34% dos brasileiros a aderirem ao hábito de se alimentar em restaurantes, padarias, lanchonetes e outros.

ES – GOVERNADOR ASSINA DECRETO QUE ANTECIPA USO DA NFC-E POR POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

Fonte: Resenha de Notícias Fiscais. O governador Paulo Hartung assinou, nesta segunda-feira (4), o decreto que estabelece novo prazo de adesão dos postos de combustíveis à Nota Fiscal

do Consumidor Eletrônica (NFC-e). Com a medida, estabelecimentos de comércio varejista de combustíveis têm até o dia 30 de junho para se adequar ao novo modelo de nota fiscal.

O objetivo da antecipação da obrigatoriedade do uso da NFC-e é dar mais transparência à prática de preços adotada pelo setor no Estado. Segundo o secretário de Estado da Fazenda, Bruno Funchal, essa é uma ação importante do Governo do Estado. “As informações geradas pelas NFC-e vão alimentar o aplicativo Menor Preço e permitir a consulta por todos os cidadãos em tempo real. Isso dá mais transparência”, ressaltou o secretário.

Para os demais estabelecimentos varejistas do Estado que já utilizam o Emissor de Cupom Fiscal (ECF), o prazo para emissão da NFC-e continua o mesmo, até o final de 2018 ou até que se esgote a memória do equipamento, prevalecendo o que ocorrer primeiro. O contribuinte que não estiver credenciado estará sujeito às penalidades da lei, como ter seus documentos fiscais considerados inidôneos e a suspensão da permissão de envio e recebimento de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

Menor Preço

Disponível gratuitamente para usuários de smartphones nas plataformas Android e iOS, o Menor Preço compara o quanto custa um mesmo produto em diversos estabelecimentos. Para os combustíveis, já existe no aplicativo um ícone específico para consulta por tipo de produto. Os preços são atualizados em tempo real, com base nos registros das Notas Fiscais do Consumidor Eletrônica (NFC-e). Entre os produtos disponíveis para consulta no Menor Preço estão os combustíveis, alimentícios, medicamentos dentre outros.

PEZÃO SANCIONA NESTA QUARTA-FEIRA (6/6) LEI QUE REDUZ ICMS DO DIESEL NO ESTADO

Fonte: Governo do Estado do Rio de Janeiro. Sanção ocorrerá em reunião com representantes dos caminhoneiros no Palácio Guanabara

O governador Luiz Fernando Pezão vai sancionar, nesta quarta-feira (6/6), a lei que determina a redução na alíquota do ICMS cobrada sobre o diesel no Estado do Rio de Janeiro de 16% para 12%. A sanção do projeto de lei do Executivo e aprovado pela Assembleia Legislativa (Alerj) ocorrerá em reunião a ser realizada no Palácio Guanabara, às 12h30, que contará com a presença de representantes dos caminhoneiros e do presidente da Alerj, André Ceciliano.

A redução do diesel no Estado do Rio vai equiparar a alíquota fluminense às dos estados vizinhos do Espírito Santo e São Paulo e é resultado de acordo firmado entre o governador Pezão com os caminhoneiros em reunião realizada no dia 24 de maio. O acordo permitiu que o Estado do Rio retomasse a normalidade no abastecimento, em meio à greve, antes das demais unidades da Federação.

Na semana passada, o governador atendeu a outra reivindicação dos caminhoneiros, com a publicação de decreto, no dia 29, no Diário Oficial do Estado, garantindo a substituição tributária no frete do setor.

De acordo com o Decreto nº 46.323, o ICMS incidente sobre a prestação de serviço de transporte intermunicipal e interestadual passará a ser pago pelo contratante do serviço, quando este já for contribuinte do ICMS, em vez da empresa transportadora.

Quando o serviço for prestado a não contribuinte do ICMS, o imposto continuará sendo pago pela empresa de transporte inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS (CAD-ICMS). O mesmo ocorre no caso de empresa de transporte sediada fora do Estado e não inscrita no CAD-ICMS ou pelo profissional autônomo, quando prestarem serviço a não contribuinte do ICMS.

MICROGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TERÁ ISENÇÃO DE ICMS – PARANÁ

Fonte: Resenha de Notícias Fiscais. A governadora Cida Borghetti encaminhou para a Assembleia Legislativa Projeto de Lei que visa a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre o fornecimento de energia elétrica produzida por mini e microgeração. O documento foi assinado na tarde desta terça-feira (5), no Palácio Iguazu, em Curitiba.

“Essa medida, além de incentivar toda a cadeia de produção de energia limpa no Estado, é benéfica também para o meio ambiente, pois vai ao encontro do nosso compromisso de redução dos gases do efeito estufa”, disse ela.

HISTÓRICO – Para dar benefícios aos microgeradores de energia, em 2015 o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) criou o Convênio ICMS 16/15, que permite aos estados concederem isenção do imposto incidente sobre a eletricidade trocada entre o cliente e a distribuidora. O Paraná aderiu à proposta no dia 16 de maio deste ano, durante reunião no Confaz em Brasília.

O secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano, Silvio Barros, disse que a adesão era uma demanda do setor produtivo estadual. “Com isso, estamos criando uma alternativa de geração de energia renovável limpa, onde o investimento para a geração é feito pelo contribuinte. Além disso, estamos, também, estimulando novos negócios, gerando empregos e turbinando nossa economia de uma forma ecologicamente correta”, disse.

Além do Paraná, os Estados de Santa Catarina e do Amazonas também aderiram ao mesmo convênio. Outras 20 unidades da federação já haviam feito adesão.

MEIO AMBIENTE – Para o secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Antônio Carlos Bonetti, o envio do projeto é um marco importante, pois cria segurança jurídica

para a microgeração e dá ao Estado mais ferramentas para o combate aos efeitos das mudanças climáticas. “Temos cada vez mais convicção da importância da produção de energias limpas, e aqui no Paraná temos muitas possibilidades com a geração de energia solar, eólica, do biogás e do biometano”, afirmou ele.

A medida é válida para unidades que geram até 1 megawatt (MW) de potência instalada nas cidades ou em zonas rurais. O consumidor que optar por gerar a própria energia por meio de fontes renováveis poderá compartilhar a produção excedente na rede pública de abastecimento e obter descontos na conta de luz. O abatimento ocorre por meio da isenção do ICMS sobre a energia elétrica trocada entre consumidor e distribuidora.

VAI AO PLENÁRIO PROJETO QUE REGULAMENTA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

Fonte: Agência Senado. Após a apresentação de uma emenda de Plenário, a proposta que regulamenta a concessão de benefícios tributários por municípios, estados e União voltou a ser analisada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) nesta terça-feira (6). Na reunião, foi aprovado o relatório do senador Armando Monteiro (PTB-PE) e o texto segue novamente para o Plenário.

O projeto em questão, o PLS 155/2015-Complementar, da senadora Lúcia Vânia (PSB-GO), tem como objetivo padronizar as leis desses incentivos fiscais e criar mecanismos de controle de forma a avaliar se as renúncias de receitas têm trazido contrapartidas sociais.

Entre os mecanismos criados pela proposta na atual redação dada pelo relator, está a previsão de que os entes da federação deverão apresentar relatório anual detalhado com informações sobre os benefícios tributários vigentes, inclusive estimativa de renúncia de receita e avaliação dos resultados proporcionados pelos benefícios.

Esse relatório anual será apreciado pelo respectivo Poder Legislativo, juntamente com proposta da lei do orçamento anual, e apresentado, tanto quanto possível, com a mesma classificação e abertura das despesas orçamentárias.

Emenda

A emenda de Plenário apresentada pelo senador José Serra (PSDB-SP) inclui no texto a previsão de que esses relatórios também serão utilizados na avaliação periódica de funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Na justificativa, o autor argumenta que a Emenda Constitucional 42, de 19 de dezembro de 2003, atribuiu ao Senado essa competência. A medida, portanto, ajudaria a Casa a cumprir sua função. Armando Monteiro acatou a sugestão.

“Concordamos inteiramente com o nobre autor ao afirmar que a emenda apresentada pretende tornar efetiva e instrumentalizar essa relevante competência do Senado Federal, na busca do equilíbrio fiscal e da funcionalidade do Sistema Tributário Nacional”, afirmou em seu voto.

Benefício de natureza tributária

Conforme o projeto, “considera-se benefício de natureza tributária a desoneração legal de tributo, em exceção a sua legislação de referência, de forma subjetiva, com o fim de alcançar objetivos de interesse público, em caráter compensatório ou incentivador”.

As alterações promovidas pelo PLS 155/2015 à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) exigem que a norma que institua qualquer benefício tributário determine os objetivos e metas de política pública a serem alcançados com a instituição do incentivo e apresente indicadores que permitam a avaliação dos resultados alcançados; o órgão gestor do benefício; além da definição da vigência por período determinado de tempo. A avaliação dos resultados deverá ser feita a cada dois anos.

SENADO APROVA ARRECADAÇÃO DE ISS SOBRE APLICATIVOS PELO MUNICÍPIO DO EMBARQUE

Fonte: Agência Senado. A proposta que muda as regras de tributação sobre os aplicativos de transporte de passageiros, como Uber, Cabify, 99, Pop e similares, foi aprovada nesta terça-feira (5) no Plenário do Senado. A celeridade na análise do projeto (PLS 493/2017 – Complementar) foi um compromisso assumido pelo presidente do Senado, Eunício Oliveira, durante a 21ª Marcha dos Prefeitos a Brasília – ocorrida entre 21 e 24 de maio. O texto agora segue para avaliação da Câmara dos Deputados.

De autoria do senador Airton Sandoval (MDB-SP), o projeto altera a dinâmica do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência dos municípios. Conforme a proposição, o tributo será cobrado pelo município do local do embarque do usuário e não onde está sediada a empresa de tecnologia, como ocorre atualmente. O autor alega que a intenção é distribuir mais equitativamente entre os municípios o produto da arrecadação do ISS.

– O projeto tem o espírito de justiça e de defesa dos municípios brasileiros. Não é justo que os recursos arrecadados com esses aplicativos fiquem concentrados em um só município – argumentou Sandoval.

Para atingir seu objetivo, o projeto altera a legislação que trata das normas gerais relativas ao ISS (Lei 116, de 2003). A ideia da proposta é melhorar a distribuição dos recursos. A chegada dos serviços de transporte a diversos municípios gerou expectativa de aumento de

arrecadação por parte das prefeituras, o que não ocorreu, uma vez que a atual legislação prevê o recolhimento do imposto somente no município onde está a sede do prestador de serviços. Relator do projeto, o senador Armando Monteiro (PTB-PE) disse que a tendência é que esses recursos tecnológicos cresçam ainda mais nos próximos anos.

– A intenção é distribuir de forma mais equitativa. Trata-se de fazer justiça e de equilíbrio fiscal – afirmou o relator.

Nota fiscal unificada

Durante a tramitação na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), Armando Monteiro ponderou que a simples modificação do local onde se considera prestado o serviço colocaria as empresas que administram os aplicativos em situação crítica, considerando os milhares de municípios brasileiros, cujas administrações tributárias poderiam exigir informações e obrigações acessórias diferentes.

Segundo Armando Monteiro, não é razoável que as empresas consigam cumprir tal gama de obrigações. Ele lembrou que o país tem mais de 5 mil modelos de recolhimentos de ISS, o que pode causar grande prejuízo ao ambiente de negócios e aumento do custo das operações. Daí a importância da instituição de uma nota fiscal de serviços, com modelo único e simplificado, e a criação de um comitê gestor nacional, para administrar esse recolhimento.

Plataforma eletrônica

A proposta original do projeto foi integralmente mantida pelo relator. Mas, para evitar que as empresas sejam expostas à situação de impossibilidade de cumprimento de seus deveres, Armando propôs a padronização de obrigações e procedimentos. No substitutivo aprovado no último dia 15 de maio pela CAE, Monteiro sugeriu a padronização de obrigação acessória do ISS em âmbito nacional, na qual os contribuintes colocariam à disposição dos municípios e do Distrito Federal todas as prestações de serviços ocorridas em seus respectivos territórios.

As autoridades fiscais, em contrapartida, vão colocar, na mesma plataforma eletrônica, informações como alíquotas, arquivos suportes a serem preenchidos e dados bancários para pagamento. Espera-se, assim, que haja mais transparência e previsibilidade na relação entre Fisco e contribuinte, frisou Armando. Para definir um modelo que atenda as prefeituras e o Distrito Federal, o substitutivo prevê ainda a criação de um Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN, responsável pela regulamentação das obrigações acessórias.

Debate

O senador Renan Calheiros (MDB-AL) foi uma voz divergente em Plenário. Ao criticar o projeto, ele disse que o texto poderia aumentar a carga tributária, já que os motoristas “não pagam e vão passar a pagar”. Para o senador, o Congresso Nacional não pode se reunir para aumentar imposto. Em resposta, Armando Monteiro negou que o projeto “aumente um centavo” na carga tributária. Ele afirmou que há apenas uma redistribuição dos valores

arrecadados. Na mesma linha, o senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) apontou que o projeto tem o mérito de distribuir os recursos do ISS.

A senadora Simone Tebet (MDB-MS) elogiou o trabalho do autor e do relator, registrando que o projeto traz justiça na distribuição fiscal. Por sua vez, Ronaldo Caiado (DEM-GO) disse que a medida evita a concentração do ISS, auxiliando as finanças de estados e municípios. José Medeiros (Pode-MT) lembrou que todo prestador de serviço paga ISS e o projeto apenas alcança mais uma classe de profissionais.

— Assim como taxista paga imposto, o motorista de aplicativo também tem que pagar. Precisamos equilibrar o mercado brasileiro — declarou Medeiros.

Emenda

A senadora Ângela Portela (PDT-RR) apresentou uma emenda em Plenário para deixar expresso que o ISS não deve incidir sobre o valor pago por usuários às cooperativas de taxistas pela prestação dos serviços de transporte público individual de passageiros. Ângela afirmou que a não incidência do tributo municipal sobre os valores recebidos de usuários e repassados pelas cooperativas aos cooperados já tem jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e precisa ser reconhecida, já que alguns municípios insistem em taxar a atividade.

O senador Armando Monteiro, no entanto, rejeitou a emenda por considerar que a sugestão foge ao espírito da matéria e diante da ausência de uma estimativa do valor da renúncia.

SUSPENSOS RECURSOS QUE DISCUTEM PROVA DE RECOLHIMENTO A MAIOR PARA COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA

Fonte: Superior Tribunal de Justiça. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou que seja suspensa em todo o país a tramitação de recursos especiais e agravos em recurso especial que discutem a necessidade de efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em mandado de segurança.

A decisão foi tomada pelo colegiado ao determinar a afetação de três recursos especiais sobre o assunto para julgamento pelo rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 e seguintes do novo Código de Processo Civil). O relator dos processos é o ministro Napoleão Nunes Maia Filho.

No julgamento, a seção vai delimitar o alcance da tese firmada no repetitivo REsp 1.111.164 (Tema 118), segundo a qual “é necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de mandado de segurança”.

Decisões divergentes

Em um dos recursos afetados para análise da seção, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região registrou que a tese fixada no Tema 118 estaria sendo interpretada de modo diverso nas decisões da segunda instância: em alguns casos, basta haver o pedido cumulativo do reconhecimento do indébito tributário para ser necessária a juntada da prova de todos os pagamentos em relação aos quais se pretende ver reconhecida a compensação; em outros, a tese firmada pelo STJ no repetitivo só é aplicada quando se discutem efetivamente os valores envolvidos.

“Não obstante a decisão da vice-presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região reconheça ser atribuição da segunda instância decidir em definitivo sobre a aplicabilidade, ou não, das razões delimitadas no Tema 118, as divergências de entendimentos referentes ao tema indicam a necessidade de melhor delimitação da questão”, afirmou o ministro Napoleão Nunes Maia Filho ao justificar a afetação dos novos recursos.

Recursos repetitivos

O novo Código de Processo Civil (CPC/2015) regula nos artigos 1.036 a 1.041 o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Conforme previsto nos artigos 121-A do Regimento Interno do STJ e 927 do CPC, a definição da tese pelo STJ vai servir de orientação às instâncias ordinárias da Justiça, inclusive aos juizados especiais, para a solução de casos fundados na mesma controvérsia.

A tese estabelecida em repetitivo também terá importante reflexo na admissibilidade de recursos para o STJ e em outras situações processuais, como a tutela da evidência (artigo 311, II, do CPC) e a improcedência liminar do pedido (artigo 332 do CPC).

Na página de repetitivos do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

Leia os acórdãos de afetação: **REsp 1.365.095**, **REsp 1.715.294** e **REsp 1.715.256**.

PIS/COFINS – JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 1012 Disit/SRRF01**
DOU de 06/06/2018

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

EMENTA: REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO.

A partir da publicação da Lei nº 11.941, de 2009, ocorrida em 28 de maio de 2009, a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no regime de apuração cumulativa ficou

restrita ao faturamento auferido pela pessoa jurídica, que corresponde à receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, nos termos do art. 2º e caput do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998; A receita bruta sujeita à Cofins compreende as receitas oriundas do exercício de todas as atividades empresariais da pessoa jurídica, e não apenas aquelas decorrentes da venda de mercadorias e da prestação de serviços. As receitas decorrentes do recebimento de juros sobre o capital próprio auferidas por pessoa jurídica cujo objeto social seja a participação no capital social de outras sociedades compõem sua receita bruta para fins de apuração da Cofins devidas no regime de apuração cumulativa. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 84, DE 8 DE JUNHO DE 2016. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, arts. 2º e 3º, caput; Lei Complementar nº 70, de 1991, arts. 2º e 3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO.

A partir da publicação da Lei nº 11.941, de 2009, ocorrida em 28 de maio de 2009, a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no regime de apuração cumulativa ficou restrita ao faturamento auferido pela pessoa jurídica, que corresponde à receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, nos termos do art. 2º e caput do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998; A receita bruta sujeita à Contribuição para o PIS/Pasep compreende as receitas oriundas do exercício de todas as atividades empresariais da pessoa jurídica, e não apenas aquelas decorrentes da venda de mercadorias e da prestação de serviços. As receitas decorrentes do recebimento de juros sobre o capital próprio auferidas por pessoa jurídica cujo objeto social seja a participação no capital social de outras sociedades compõem sua receita bruta para fins de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep devidas no regime de apuração cumulativa. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 84, DE 8 DE JUNHO DE 2016. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, arts. 2º e 3º, caput; Lei nº 9.715, de 1998, arts. 2º, I, e 3º; Lei Complementar nº 7, de 1970, art. 3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12.

PIS/COFINS – VARIAÇÃO MONETÁRIA – ALÍQUOTA ZERO

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 1011 Disit/SRRF01**

DOU DE 06/06/2018

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. VARIAÇÃO MONETÁRIA. RECEITA FINANCEIRA. OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO.

A alíquota zero da Cofins, prevista no art. 1º, § 3º, inciso II, do Decreto nº 8.426, de 2015, alcança as receitas financeiras decorrentes de variações monetárias em função da taxa de câmbio de obrigações contraídas pela pessoa jurídica em operações de importação. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 471, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 375; Decreto nº 8.426, de 2015, art. 1º, § 3º, inciso II.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. VARIAÇÃO MONETÁRIA. RECEITA FINANCEIRA. OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO.

A alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep, prevista no art. 1º, § 3º, inciso II, do Decreto nº 8.426, de 2015, alcança as receitas financeiras decorrentes de variações monetárias em função da taxa de câmbio de obrigações contraídas pela pessoa jurídica em operações de importação. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 471, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 375; Decreto nº 8.426, de 2015, art. 1º, § 3º, inciso II.

ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS – RECEITAS NÃO DERIVADAS DE ATIVIDADES PRÓPRIAS

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 4019 Disit/SRRF04**
DOU de 06/06/2018

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. RECEITAS NÃO DERIVADAS DE ATIVIDADES PRÓPRIAS. INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA. VENDA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

Associação civil sem fins lucrativos que preencha as condições e requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deverá tributar no regime de apuração não cumulativa as receitas não derivadas de atividades próprias desse tipo de entidade. A receita da venda de bem do ativo imobilizado, por outro lado, não integra a base de cálculo da contribuição, por expressa previsão legal. VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 70, de 23 de janeiro de 2017. Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 3º, II, e art. 10; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, X; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 47, I, II e § 2º. Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. Associação civil sem fins lucrativos que preencha as condições e requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, é contribuinte da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários, e não sobre o faturamento. VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 70, de 23 de janeiro de 2017. Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001,

art. 13, IV; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 9º, IV, e 47, I. Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO. IRPJ. GANHO DE CAPITAL. O ganho de capital auferido pela venda de terreno, por entidade prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, quando se trate de situação eventual e não configure ato de natureza econômico-financeira, não prejudica a isenção do IRPJ, caso os demais requisitos legais sejam cumpridos VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 70, de 23 de janeiro de 2017. Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, “a” a “e” e § 3º, art. 15; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 170, § 3º, I a V, e art. 174; Parecer Normativo CST nº 162, de 1974. Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO. CSLL. GANHO DE CAPITAL. O ganho de capital auferido pela venda de terreno, por entidade prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, quando se trate de situação eventual e não configure ato de natureza econômico-financeira, não prejudica a isenção da CSLL, caso os demais requisitos legais sejam cumpridos VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 70, de 23 de janeiro de 2017. Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, “a” a “e” e § 3º, art. 15; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 170, § 3º, I a V, e art. 174; Parecer Normativo CST nº 162, de 1974.

DESPACHO TORNA SEM EFEITO NOTA TÉCNICA SOBRE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego. Medida confirma posição de que desconto da contribuição sindical deve ser autorizado individualmente pelos trabalhadores

Um despacho do secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, Eduardo Anastasi, publicado no Diário Oficial da União da última sexta-feira (1º), torna sem efeito a Nota Técnica nº 02/2018/GAB.SRT do dia 16 de março deste ano.

A nota de março, assinada pelo então secretário Carlos Cavalcante de Lacerda, dava a entender que o desconto da Contribuição Sindical poderia ser feito sem o consentimento individual, caso fosse aprovado pela maioria dos trabalhadores de uma categoria em assembleia sindical.

Com a publicação do despacho de sexta-feira, o Ministério do Trabalho confirma a posição de que o desconto da contribuição depende da autorização de cada trabalhador, conforme previsto no inciso XXVI do artigo 611-B da CLT. O artigo trata de direitos do trabalhador que não podem ser tirados ou reduzidos por meio de assembleia de categoria, incluindo o de “não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho”.

40
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.821
BELO HORIZONTE, 06 DE JUNHO DE 2018.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.